



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras, Paraíba – 17 de fevereiro de 2025

Edição Ordinária

LEI Nº 1105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Da Mesa Diretora) | Publicado
em: 17/02/2025 | Edição: Ordinária

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 17 de fevereiro de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 1105/2025 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL Cargos de Provimento Efetivo ANEXO I - Quadro 1 - Tabela 1	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO – PL-APL-100	
CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO(R\$)
AUX. DE SERVIÇOS PL-APL-101.4.4	1.869,82
VIGILANTE PL-APL-102.1.4	1.615,22
VIGILANTE PL-APL-102.3.4	1.798,78
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL Cargos de Provimento Efetivo ANEXO I - Quadro 1 - Tabela 2	
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA – PL-SAL-200	
CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO(R\$)
ASSISTENTE LEGISLATIVO PL-SAL-201.3.3	1.981,14
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.2.4	1.981,14
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.4.4	2.184,21
OPERADOR DE EQUIP. DE INFORMÁTICA PL-SAL-203.5.4	2.293,42

LEI Nº 1106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Do Vereador José Marcelo Bezerra da Silva) |
Publicado em: 17/02/2025 | Edição: Ordinária

Denomina de Rua “FRANCISCO
FERNANDES DA SILVA” e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “FRANCISCO FERNANDES DA SILVA”, a via que inicia (Coordenadas do ponto inicial, 6°46'44.1"S 35°35'03.9"W), terminando com (Coordenadas do ponto final, 6°46'49.9"S 35°35'15.0"W), localizada no Distrito de Vila Maia, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 17 de fevereiro de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras, Paraíba – 17 de fevereiro de 2025

Edição Ordinária

LEI Nº 1107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Do Vereador José Marcelo Bezerra da Silva) |
Publicado em: 17/02/2025 | Edição: Ordinária

Denomina de Rua “LAURINDO CARDOSO DA SILVA” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “LAURINDO CARDOSO DA SILVA”, a via que inicia na PB 087, (Coordenadas do ponto inicial, S= 6°46'42.2" W= 35°35'06.9"), terminando com (Coordenadas do ponto final, 6°46'44.9"S 35°34'59.6"W), localizada no Distrito de Vila Maia, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 17 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Da Mesa Diretora) | Publicado
em: 17/02/2025 | Edição: Ordinária

Altera o Anexo I Lei nº 1.069, de 16 de Fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.069, de 16 de fevereiro de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 17 de fevereiro de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 04/2025
QUADRO PROVIMENTO EM COMISSÃO
Grupo Ocupacional Assessoramento Parlamentar – PL-ASP-300
ANEXO I - Tabela 1

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
Assessor Parlamentar Do Plenário PL-ASP-1	3.000,00
Assessor Especial Da Presidência PL-ASP-1	3.500,00

QUADRO PROVIMENTO EM COMISSÃO
Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediária – PL-DAA-400
ANEXO I - Tabela 2

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
Secretário Legislativo PL-DAA-2	4.000,00
Secretário Administrativo PL- DAA2	4.000,00
Assessor Contábil PL-DAA-1	6.000,00
Procurador Geral PL- DAA-1	6.000,00
Sub Procurador PL-DAA-1	6.000,00
Chefe de Gabinete PL-DAA-3	3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais PL-DAA-3	3.000,00
Tesoureiro PL-DAA-2	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras, Paraíba – 17 de fevereiro de 2025

Edição Ordinária

LEI Nº 1109, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Do Poder Executivo) | Publicado
em: 17/02/2025 | Edição: Ordinária

Altera a redação do Artº 7, da Lei 1.101/2024, de 05 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Bananeiras, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artº 7, da Lei 1.101/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **50,00 %**, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 17 de fevereiro de 2025; 204º da
Independência e 137º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**MATHEUS DE
MELO BEZERRA
CAVALCANTI**
Prefeito de Bananeiras



**DESIANE
MAIARA
GOMES DOS
SANTOS**
Secretária de
Administração |
Supervisora Diário
Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977
Republicado por incorreção na data

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br | Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
Centro | CEP 58225-000, Bananeiras-PB | CNPJ: 08.927.915/0001-59
| Fone: 83 99342-9161